LEI MUNICIPAL Nº 616
De 19 de Dezembro de 2001

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Água Boa referente as contribuições previdenciárias devidas ao ÁGUA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa/MT, e dá outras providências".

ACHILLES ROBERTO BASSO, *Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal pelos seus Representantes, aprovou, e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento dos seus débitos referente às contribuições previdenciárias não recolhidas do* ***período de julho/1999 à dezembro/2000,*** *ao* ***ÁGUA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa/MT****, no valor de* ***R$ 729.117,84 (setecentos e vinte e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)****, atualizado até o dia 31/12/2000.*

Art. 2º *- Fica o* ***ÁGUA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa/MT,*** *autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.*

Art. 3º *- Este débito deverá ser pago em* ***240 (duzentas e quarenta) parcelas****, todo dia 20 de cada mês, através de depósito na conta do* ***ÁGUA-PREVI.***

Art. 4º - *A correção dos valores das parcelas das parcelas será efetuado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituir.*

Art. 5º *- Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos.*

Art. 6º *- O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao* ***ÁGUA-PREVI.***

Art. 7º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa/MT., aos 19 dias de dezembro do ano de 2001.

Achilles Roberto Basso
Prefeito